

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 0023/2015 TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2015 CONTRATO N°. 0010/2015



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AIMORÉS E A EMPRESA CONSTRUTORA LUARTE LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

O Município de Aimorés, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Raul Soares, 310 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.348.094/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Alaerte da Silva, CPF: 074.833.686-91, CI: M-2.787.541, residente na Rua President Roosevelt, nº 06, neste município de Aimorés - MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Construtora Luarte Ltda, estabelecida Avenida Beira Rio, na cidade de Baixo Guandú, Estado Espírito Santo, nº 354, inscrita no CNPJ nº 08.827.579/0001-72 representada neste ato por Leopoldo Teixeira França, portador do CPF: 267.021.186-00, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0023/2015, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2015, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO:

2.1. A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de obras para realização da obra de pavimentação com bloquete das Ruas Eleutério Leitão e Orlando Rosa de Morais - Bairro Industrial e Rua Projetada no Bairro Barra Preta, conforme Termo de Compromisso n° 1014226-18/2013/MCIDADES/CAIXA celebrado entre a União Federal, por intermédio do MCIDADES, representado pela Caixa econômica Federal e o Município de Aimorés, nos termos descritos abaixo e conforme os anexos deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: A Contratada se compromete a executar as obras referidas no Objeto de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilha apresentada e Memorial descritivo, que deram origem ao contrato. O início e término das obras se darão nos prazos mencionados no Cronograma Físico-Financeiro apresentado e aprovado pela Administração, devendo os mesmos seguir as condições estabelecidas no Cronogramas Físico-Financeiro cujo modelo em Anexo no Edital, principalmente com relação aos prazos.

2.1 O convocado deverá até o início dos trabalhos providenciar:

2.1.1. Carta de apresentação do(s) encarregado(s) de pessoal, que responderão também, perante a Administração, por todos os atos e comunicações formais.

2.1.2. Os materiais que serão utilizados nas obras deverão ser de primeira qualidade, bem como seu quantitativo, nos termos do Memorial Descritivo e Planilha.

2.1.3. Do prazo para realização das obras: a contar da Ordem de Serviço, emitida pelo ordenador da despesa até o prazo apresentado

- Deur

pela empresa no cronograma físico-financeiro para execução CPL obedecidas as disposições já previstas.

2.1.4. O contratado deverá se responsabilizar para que haja o cumprimento de todas as responsabilidades e exigências estabelecidas no Memorial Descritivo, Edital e Anexos.

2.1.5. A contratada deverá providenciar ainda junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77;

2.1.6. Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do art. 83 do Decreto Federal n°. 356/91;

2.1.7. Providenciar placa de obra de acordo com o modelo fornecido

pelo município;

2.1.8. Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso ao fiscal do contrato, um "Diário de Obras", em que deverão ser lançadas as ocorrências diárias, que servirão para dirimir dúvidas, quando for o caso. Esse diário deverá ser encadernado e com características dos serviços, com folhas de no mínimo 2 (duas) vias de cada numeradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pelo serviço contratado, a contratante compromete-se a pagar a importância total de R\$: 412.851,38 (quatrocentos e doze mil e oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).

- 3.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados num prazo máximo de 30 (trinta) dias após protocolo da medição junto a Prefeitura Municipal de Aimorés, e concomitante entrega da Nota Fiscal equivalente, após regular vistoria do fiscal do contrato e do engenheiro responsável pela medição da obra e sua posterior autorização de pagamento, e deverão estar anexos a cada Nota Fiscal os seguintes documentos:
- 3.1.1. Certidão de regularidade junto ao INSS e FGTS atualizadas;
- 3.1.2. Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- 3.1.3. Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- 3.1.4. Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sóciogerente e pelo contador.
- 3.1.5. Cópia do "Diário de Obras", conforme Cláusula 7.1.21. do Contrato.
- 3.2. A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com dos serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
  - a) na primeira medição, o comprovante de que contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;
  - b) também na primeira edição, o CEI Cadastro Específico do INSS para a obra desta licitação com indicação do número do contrato correspondente.
- 3.3. O pagamento será efetuado em cheque nominal ao Proponente vencedor, devendo o mesmo ser retirado na Tesouraria Municipal, ou

ainda, depósito em conta corrente, devidamente contratado, a qual seja o mesmo titular.

3.3 Afirmamos que os recursos orçamentários estão garantidos por mero do Termo de Compromisso nº 1014226-18/2013/MCIDADES/CAIXA, devidamente inserida no plano de contas do orçamento municipal de despesas previsto para o exercício de 2014, previsto na Lei 2509/14, especificando:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	NOMENCLATURA
02.05.01.26.782.1205.1215.4.4.90.51.00 - (F-276)	1.00 - 1.24	Obras e Instalações

indicada

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE - Os preços contratados e constantes da proposta de preço serão irreajustáveis, podendo ser reajustados de acordo com o praticado no mercado, através de ato do Executivo Municipal e dentro das condições da alínea d, Inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS - O prazo para execução do contrato será conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nas condições do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.1. A Contratada deverá solicitar através de correspondência, em duas vias protocoladas junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até dez (10) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

5.2. O Termo do Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

5.3. Decorridos trinta dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Prefeitura lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

**5.4.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITO/ RESPONSABILIDADES:

A contratante tem o direito de fiscalizar amplamente e sem nenhuma restrição a execução dos serviços, em todas as suas etapas, devendo a Contratada fazer-se representar por preposto que acompanhará as inspeções e prestará os esclarecimentos solicitados.

- 6.1 O convocado deverá até o início dos trabalhos providenciar:
- **6.1.2.** Carta de apresentação do(s) encarregado(s) de pessoal, que responderão também, perante a Administração, por todos os atos e comunicações formais.
- **6.1.3.** Os materiais que serão utilizados nas obras deverão ser de primeira qualidade, bem como seu quantitativo, nos termos do Memorial Descritivo e Planilha.

0191

6.1.4. A empresa deverá executar a obra no prazo conforme o cronograma físico-financeiro, obedecidas as disposições já previstas.

**6.1.5.** O contratado deverá se responsabilizar para que haja o cumprimento de todas as responsabilidades e exigências estabelecidas no Memorial Descritivo, Edital e Anexos.

**6.1.6.** A contratada deverá providenciar ainda em até 05 (cinco) dias junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77;

**6.1.7.** Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do art. 83 do Decreto Federal n°. 356/91;

**6.1.8.** Providenciar placa de obra de acordo com o modelo fornecido pelo município., em local a ser indicado pela Fiscalização, sendo a manutenção da placa em bom estado de conservação a fixação é de responsabilidade do contratado.

**6.1.9.** a placa da obra deverá conter Anotações de Responsabilidade Técnica- ART pela execução da obra e marca do Município de Aimorés.

**6.1.10** providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: sala para a fiscalização; barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes à boa execução da obra;

**6.1.11.** executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura de Aimorés - MG;

6.1.12. manter vigilância permanente no canteiro de obras;

**6.1.13**. executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura de Aimorés - MG;

**6.1.14.** permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura de Aimorés, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

**6.1.15.** estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

**6.1.16.** responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG;

6.1.17. programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aimorés;

**6.1.18.** manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Aimorés - MG;

6.1.19. retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aimorés, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

6.1.20. acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Aimorés com relação à obra;

**6.1.21.** Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso ao fiscal do contrato, um "Diário de Obras", em que deverão ser lançadas as ocorrências diárias, que servirão para dirimir dúvidas, quando for o caso. Esse diário deverá ser encadernado e com características dos serviços, com folhas de no mínimo 2 (duas) vias de cada numeradas.

- Sheed

GESTÃO 2013-2016

0192

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E VALORES DE MULTA: A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de infringir as disposições ora firmadas:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, ou reclamações dos consumidores dos bens, desde que fundamentadas;

7.2. Multa administrativa, de 5% a 10% sobre o valor do contrato, conforme seja a gravidade da infração considerada média ou alta;

7.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITO EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL: Os casos de rescisão contratual e as implicações advindas da rescisão contratual são os que estão discriminados na Lei n. 8666/93, artigos 77, 78,79 e 80. O presente Contrato fica expressamente vinculado à planilha que o originou e à proposta apresentada pela contratada, para o caso de haver desconformidade com o mesmo.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, o disposto na Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÃO FINAL: Obriga-se, finalmente, a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato ou espontaneamente informadas pelo então contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Aimorés, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Aimorés - MG, 12 de maio de 2015.

TE DA SILVA Prefeito - Contratante CONTRUTORA LUARTE LIDA Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome: ARDOW. CPF: 058.906.416-97